# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8743/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/26944/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1753009 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS |
| **JURISDICIONADO** | : MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2016 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016 |
| **OBJETO** | : FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS |
| **CONTRATADA** | : CIRURGICA MS |
| **VALOR** | : R$ 90.140,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – OBJETO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2016 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 024/2016 (fls. 384/387).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2016 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de medicamentos no valor de R$ 90.140,00 (noventa mil e cento e quarenta reais) com prazo de vigência é estabelecido para o período de 17 de junho de 2016 a 30 de novembro de 2016.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização do instrumento contratual, conforme faculta o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 4755/2017 (fls. 394/400).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-4ª PRC-11380/2017 (fls. 401/402), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas e aplicação de multa em face da intempestividade na remessa dos documentos.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2016 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de medicamentos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 384).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 17 de junho de 2016 a 30 de novembro de 2016, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 385).

O valor pactuado importa em R$ 90.140,00 (noventa mil e cento e quarenta reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 385).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização do instrumento contratual, conforme estabele o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se manifesta pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas, nos seguintes termos (fl. 399), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 20/2016** realizado pelo **Município de Deodápolis** (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 24/2016** celebrado entre o **Município de Deodápolis** (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41) e a empresa **Cirúrgica MS Ltda - me** (CNPJ Nº 10.656.587/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e

.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, pugnando pela aplicação de multa em face da intempestividade na remessa dos documentos, mediante a seguinte dicção (fl. 401), *in verbis:*

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I- pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, "a", art. 121, Inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
>
> II- pela legalidade e regularidade da formalização do contrato com ressalva, nos termos do art. 59, Inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
>
> III- multa ao jurisdicionado, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF n.707.119.761-04, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas nos termos do art. 170, § 1º, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, infringência ao artigo 46, da Lei Complementar n. 160/2012;
>
> IV- comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal/88.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas no que tange à regularidade legalidade dos procedimentos relativos à licitação e a formalização contratual, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, tais atos obedecem às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Quanto a sugestão para aplicação de multa verifico que o tema não foi agitado no curso da instrução processual e considerando que tal defeito em nada prejudicou a regularidade da tramitação processual deixo de acolher, em homenagem aos princípios da celeridade e economicidade, nesta parte, o bem lançado Parecer.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Pregão Presencial nº 020/2016 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 024/2016 (fls. 384/387), celebrado entre o Município de Deodápolis/MS, CNPJ nº 03.903.176/0001-41, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.270.817/0001-69, por sua Gestora e Prefeita, Senhora Maria das Dores Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761,04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cirúrgica MS, CNPJ nº 10.656.587/0001-41, por seu Representante, Senhor Bruno Roberto Girelli, CPF nº 015.495.830-18, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 8 de agosto de 2017.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**